

# OS EFEITOS DA EVOLUÇÃO DA POLÍTICA FISCAL E DA PRÁTICA DE NÃO CORREÇÃO INTEGRAL DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA PARA O CONTRIBUINTE DESDE 1996<sup>1</sup>

Bruno Luz Correia<sup>2</sup>

Maria de Lurdes Furno da Silva<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente estudo versa sobre a evolução da tabela de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) tomando como base a política fiscal adotada em 1996, ano marcado pelo início da mensuração desse tributo pelo Real, e como a reiterada prática de desconsideração da variação de preços do mercado brasileiro na referida tabela afetou o contribuinte. Desta forma o objetivo deste artigo é avaliar o impacto quantitativo gerado ao contribuinte pela política fiscal adotada no período de 1996 a setembro de 2017, considerando a diferenciação que seria necessária na tabela do IRPF devido a atualização integral dos valores das faixas de incidência realizada pela indexação do índice IPCA/IBGE para conferir uniformidade na apuração do valor tributado ao longo do período analisado. Utilizou-se a modelagem da tabela do IRPF do ano de 1996 como modelo para adaptar uma atualização desta tabela para setembro de 2017 mantendo a política fiscal aplicada inicialmente, para que se pudesse estabelecer uma relação entre o modelo de tabela do IRPF vigente e o modelo adaptado. Assim, se esperava evidenciar a distorção causada pela evolução da política fiscal concedida ao IRPF aliado a ausência de correção integral da variação de preços do mercado ao longo do período estudado. Constatou-se que a evolução da tabela do IRPF onerou o contribuinte que dispunha de menor renda, tendo em vista que o valor tributado a maior em relação ao devido tributo para o modelo adaptado atualizado pelo IPCA se mostrou proporcionalmente maior para o contribuinte com menores rendimentos.

Palavras-chave: Imposto de Renda. IRPF. IPCA.

## ABSTRACT

The present study deals with the evolution of Personal Income Tax (IRPF) incidence table based on the fiscal policy adopted in 1996, year marked by the beginning of the measurement of IRPF in Real, and as disregarding of monetary inflation affects the taxpayer. Thus, the

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. E-mail: bruno-luz-correia@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientadora: Doutora em Economia, Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria, Especialista em Auditoria e Bacharel em Ciências Contábeis, toda formação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuárias da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: lurdes.furno@ufrgs.br

objective of this article is to evaluate the quantitative impact generated to the taxpayer by the fiscal policy adopted in the period from 1996 to September 2017, considering the differentiation that would be necessary in the IRPF table due to an adjustment of the values of the incidence bands made by the indexation of IPCA/IBGE index to provide uniformity in the calculation of the taxable amount over the analyzed period. It was used 1996 IRPF table as a model to adapt an update of this table to September 2017 maintaining the fiscal policy applied initially, so that a relation could be established between the model of the current IRPF and the model adapted. Thus, it was hoped to highlight the distortion caused by the evolution of the fiscal policy inside IRPF allied to the absence of full correction of the market price variation over the period studied. It was verified that the evolution of the IRPF rate imposed to the taxpayer with lower income higher taxes when analyzing it proportionally to the verified tax amount in the adapted table.

Keywords: Personal Income Tax. IRPF. IPCA.

## **1 INTRODUÇÃO**

Enquanto ciência social, a Contabilidade possibilita a aproximação entre os debates realizados no setor acadêmico e a vivência no cotidiano das pessoas. Nesse sentido, uma temática alvo de controvérsias na academia é a constitucionalidade dos atos do Governo Federal brasileiro em não realizar a correção integral da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), submetendo o contribuinte a uma política de confisco progressivo em razão da não adequação da referida tabela aos instrumentos de correção da inflação amplamente difundidos nas relações comerciais que regem a economia nacional. Assim, surge a hipótese de que tal omissão do Governo Federal e do legislador nacional, que são os responsáveis por estabelecer as leis e manter estas adequadas à realidade econômica brasileira, estaria em desacordo com os princípios tributários do não confisco e da capacidade contributiva, de forma a onerar progressivamente o contribuinte.

A necessidade de blindagem das informações contábeis quanto aos efeitos da inflação é reconhecida na ciência contábil, mesmo que em muitos casos a referida prática seja impossibilitada por lei expressa que desautorize sua prática formal. Entretanto, para fins analíticos a mesma continua sendo empregada. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p.256), “A inflação tem-se transformado num fato importante e constante em quase todos os países do mundo. O fato de que o valor da moeda é variável é atualmente reconhecido pelos contadores”. Assim, para tratar do problema gerado pela variação contínua de preços surgiram diversas formas de corrigir os demonstrativos contábeis, entre os quais se destacam os métodos da Correção Monetária Integral (CMI) e o Custo Corrente de Reposição.

A lei que regulamenta as sociedades anônimas, Lei nº 6.404/76, adotou uma técnica para minimizar os efeitos da inflação nos demonstrativos financeiros que ficou conhecida como Correção Monetária de Balanços (CMB). Este método foi bastante utilizado até o ano de 1995 quando foi promulgada a Lei nº 9.249 que aboliu a obrigatoriedade das correções monetárias nos balanços patrimoniais das entidades privadas. Antes desta lei, a situação econômica brasileira era marcada por um período hiperinflacionário em que corrigir as demonstrações financeiras era crucial para se gerar uma informação contábil que fosse representativa e relevante no processo de tomada de decisão. Contudo, com a criação do Plano Real, em 1994, o governo obteve êxito considerável no combate à inflação e a necessidade da correção monetária começou a ser questionada.

Em 2001, a Resolução 900 do Conselho Federal de Contabilidade tornou compulsória a atualização monetária quando a taxa de inflação no período compreendido pelos últimos três anos fosse superior a 100%. Esta resolução foi revogada pela Resolução nº 1.282/10 que incorporou a atualização monetária ao princípio fundamental do registro pelo custo original.

Desde a implementação do Plano Real é possível dizer que o Brasil gozou de um período de relativa estabilidade inflacionária, que se apresentava em patamares extremamente inferiores aos quais havia vivenciado o país nas décadas de 1980 e 1990. Porém, a crescente evolução da ciência contábil, no que tangencia a questão da diminuição da assimetria informacional entre a informação contábil e a realidade econômica, vivenciada pelas entidades, fez com que os profissionais e acadêmicos da contabilidade começassem a se questionar se a necessidade de outrora em corrigir balanços não se faria necessária mais uma vez para melhor contribuir com informações contábeis mais representativas e relevantes para seus usuários. Este mesmo questionamento pode ser aplicado à política adotada pelo Estado brasileiro ao não corrigir integralmente as tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física impostas nos últimos vinte anos pelo Governo Federal e pelo Poder Legislativo. Assim, o presente estudo se destina a analisar quantitativamente o impacto gerado pela distorção causada pela evolução de políticas fiscais mais intensivas aliado à prática continuada de não se reajustar a variação de preços nacionais verificada ao longo de cada ano fiscal na tabela do IRPF à renda percebida pelo cidadão.

Existe uma convicção entre estudiosos da área fiscal e política de que as bases de cálculo e as alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física são resultados estratégicos de uma política fiscal adotada para a arrecadação do Estado. Assim, pressupõe-se que a instituição das alíquotas de tal imposto é condicionada a certa arbitrariedade por parte de um planejamento estratégico desenvolvido pelo governo e o poder legislativo em função da

necessidade de arrecadação do Estado. Como um dos agentes envolvidos nesse processo, encontra-se o contribuinte, que por sua vez vê a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física sofrer reajustes pontuais com o intuito de atenuar a desvalorização da moeda em função da inflação. Entretanto, ao se analisar o período compreendido entre 1996 a 2017, marcado pela adoção do Real como moeda corrente para apuração do IRPF, percebe-se que os reajustes jamais corrigiram integralmente a inflação percebida ao longo destes anos. Tendo em vista a discrepância existente entre os reajustes da tabela do imposto de renda da pessoa física e a inflação incorrida ao longo do referido período, é possível elaborar a seguinte questão: **Quais os efeitos da evolução da política fiscal e da prática da não correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre a renda do contribuinte brasileiro?**

Quanto ao objetivo geral, o estudo desenvolvido visa avaliar o impacto gerado ao contribuinte brasileiro pela desconsideração de atualização integral na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física no período abrangido entre os anos de 1996 e setembro de 2017 e como isso afeta no enquadramento de contribuintes fora da faixa de isenção do referido tributo apenas pelo avanço temporal.

No intuito de que se possa atingir o objetivo geral deste artigo busca-se atingir os seguintes objetivos específicos: analisar a evolução das tabelas do IRPF e suas mudanças de 1996 a 2017; identificar a variação de preços total existente no período de abrangência do estudo por meio de indicadores econômicos que possibilitem a geração de uma tabela do IRPF atualizada segundo a política fiscal desenvolvida no ano de 1996; simular estudos de caso utilizando indicadores de renda percebidos pelo trabalhador brasileiro, como rendimentos em faixas salariais de diferentes montantes, que serão confrontados com a tabela do IRPF atualizada com a finalidade de verificação do impacto incorrido em função da atualização parcial da tabela praticada ao longo do período abrangido pela pesquisa; realizar uma análise comparativa entre a distorção gerada pela evolução das políticas fiscais mais intensivas e a prática da não atualização integral da tabela do IRPF em função da variação geral de preços gerada sobre a renda incluídos na amostra deste estudo.

A justificativa para o desenvolvimento de tal estudo adquire importância tendo em vista a grande quantidade de questionamentos levantados não apenas pelos acadêmicos da área tributária brasileira, mas também da mídia, sobre a eficiência da tributação imposta ao trabalhador brasileiro, alinhada às recorrentes discussões sobre a necessidade de uma reforma tributária mais justa e adequada a realidade social e econômica dos cidadãos brasileiros. Assim, faz-se importante um estudo sobre como uma política discricionária adotada reiteradamente, como é o caso da prática adotada pelo Governo Federal e Poder Legislativo

brasileiro em não atualizar as tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física de forma integral. Visto que, a evolução da inflação de preços verificada ao longo do período abrangido entre os anos de 1996 a 2017 pode afetar a renda percebida pelo contribuinte, de forma a reduzir a evolução patrimonial real do mesmo.

Nesse sentido o estudo motiva-se por verificar se a atualização parcial da tabela do IRPF alinhada a evolução da política fiscal adotada por diferentes governos gerou um impacto significativo ao contribuinte, desconsiderando tanto a necessidade de arrecadação do ente federal quanto o impacto gerado para os cofres públicos pela ótica do Governo Federal por meio deste tributo. Portanto, o estudo tem a finalidade de estabelecer uma quantificação da distorção gerada pela referida política adotada sob a ótica do contribuinte brasileiro especificamente. Posteriormente, será analisada a relevância dessa distorção encontrada em função do grau de impacto ao qual fora submetido o cidadão obrigado ou dispensado de contribuição no período referido.

Ainda é possível destacar o caráter de oportunidade abrangido por este estudo, principalmente por um relativo agravamento da questão inflacionária no contexto da economia brasileira nas últimas duas décadas. E ao estabelecer uma relação entre questões da economia cotidiana e o proceder da pesquisa contábil por meio de um estudo empírico, o presente estudo tem méritos por auxiliar no processo de aperfeiçoamento da ciência contábil no que tange o aspecto de uma tributação eficiente e justa para o contribuinte através de uma quebra da assimetria informacional intrínseca na política de correção da tabela do IRPF e a evolução da questão inflacionária, da política fiscal e da variação de preços no contexto nacional no período abrangido pelo estudo.

Este artigo é apresentado em 5 seções, incluindo essa introdução onde está contextualizado o problema, os objetivos e a justificativa do trabalho. Na seção 2 são apresentados o referencial teórico e trabalhos relacionados. Na seção 3 é discorrida a metodologia utilizada, seguida da seção 4 onde é apresentada a análise elaborada e os resultados obtidos nesse estudo. Por fim, na seção 5 são elaboradas as conclusões finais.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

O referencial teórico do presente estudo será seccionado em três partes para melhor discorrer sobre o histórico da questão da variação de preços no Brasil, sobre a evolução da regulamentação das alíquotas presentes nas tabelas progressivas de incidência do Imposto de

Renda da Pessoa Física (IRPF) e sobre a contextualização da produção de pesquisa acerca do tema.

## 2.1 A INFLAÇÃO BRASILEIRA E A CONTABILIDADE

Ao longo do século XX, a economia brasileira foi muito atingida pelos efeitos das variações de preço. Na tentativa de combater esses efeitos, o governo brasileiro viu desde 1945, por meio da promulgação do Decreto-Lei nº 7.377, a necessidade de formalizar o reconhecimento dos efeitos inflacionários nos balanços contábeis das empresas que atuam no Brasil. Este foi o marco inicial que deu origem a uma evolução nos métodos de correção monetária dos demonstrativos contábeis utilizados ao longo desse século no Brasil.

Na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) constava a primeira tentativa de estruturar a prática de um sistema de correção monetária para as demonstrações financeiras das empresas de capital aberto no Brasil, este modelo ficou conhecido como “Método Legal”. (KLANN; SOUZA; BEUREN, 2007)

No ano seguinte, por meio do Decreto-Lei nº 1.598/77, o governo brasileiro tratou de estruturar procedimentos de correção monetária para as demais entidades, que não apenas as sociedades por ações, fazendo uso de uma técnica que ficou conhecida como Correção Monetária de Balanços (CMB). Assim, popularizou-se a prática da atualização monetária dos demonstrativos financeiros brasileiros. Em 1987, por meio da Instrução CVM Nº 64/87, a Comissão de Valores Mobiliários instituiu a utilização da Correção Monetária Integral (CMI) como método complementar obrigatório para as entidades inseridas no mercado de capitais. Nesse sentido, Gonçalves (1996, p.52) destaca a importância de tal método ao passo que:

Permitia uma avaliação de todos os itens, inclusive os referentes a outros períodos, em moeda de mesmo poder aquisitivo, não vinculando os itens não-monetários a classificação no Balanço, o que gera a avaliação mais exata do patrimônio, possibilitando, assim, realizar comparações mais realísticas.

Entretanto, em 1995 passou a vigorar a Lei nº 9.249, que aboliu a correção monetária das demonstrações contábeis devido ao relativo controle da inflação que fora alcançado com o advento do Plano Real. Desde então as empresas que atuam no Brasil estão impedidas de realizar qualquer correção monetária em suas divulgações oficiais (Gonçalves, 1996)

## 2.2 A EVOLUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Segundo a Receita Federal do Brasil (2017), a primeira normatização oficial da imposição de um modelo de imposto sobre a renda é oriunda do reinado de Dom Pedro II, por meio da edição do art. 23 da Lei nº 317 de 1843 instituiu-se uma cobrança compulsória pela aplicação de alíquotas sobre eventuais vencimentos de que o cidadão teria direito a receber dos cofres públicos. Entretanto, a primeira regulamentação de Imposto de Renda surgiu em 1922, pela promulgação do art. 31 da Lei nº 4.625 de 1922. Assim, ficava criado um modelo de imposto de renda que tributava a renda auferida pelo cidadão por meio da aplicação de alíquotas progressivas que variavam de 1% a 8% conforme a faixa de rendimento à qual esse contribuinte se enquadrava.

Em 1964, a Lei nº 4.506 instituiu na legislação nacional o primeiro mecanismo de blindagem contra a variação de preços em que ficava sujeita a atualização anual dos valores constantes na legislação do Imposto de Renda, na época expressos em Cruzeiros. Estes valores deveriam ser corrigidos em função de um coeficiente de correção monetária definido pelo Conselho Nacional de Economia, contanto que os índices gerais de preço nacionais percebessem o aumento de seus valores em patamares acima de 10% ao ano ou 15% em um triênio. Após o Brasil atravessar um período de três décadas marcado por uma inflação galopante na economia brasileira, surgiu em 1994 um novo marco para o Imposto de Renda: a adoção do Real como moeda corrente no país e a efetiva redução da inflação percebida naquele momento. Conforme o SINDIFISCO (2017), esse fato originou a necessidade de uma transição dos valores contidos nas tabelas do Imposto de Renda em 1996, antes expressos em Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para a nova moeda oficial. Deste modo, coube ao art. 3 da Lei nº 9.250 de 1995 estabelecer a conversão dos valores anteriormente em UFIR para valores expressos em Real.

Segundo Saraiva Filho (2002), o período entre 1996 e 2001 foi marcado por uma manutenção dos valores contidos na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, sem que houvesse qualquer reposição de inflação observada nesse período. Fato este que se deve atribuir a uma marcante crise fiscal na década de 90, que conseqüentemente originou o estabelecimento de uma política de arrecadação mais incisiva por parte do Governo Federal. Após este período, a promulgação da Lei nº 10.451 em 2002 autorizou um reajuste de 17,5% sobre os valores contidos na tabela do IRPF. Um novo reajuste fora autorizado no ano de 2005 pela Lei nº 11.119, atualizando em 10% as faixas progressivas de incidência do IRPF que se mantinham estáticas desde 2003. No ano seguinte fora introduzida a Lei nº

11.311/2006 autorizando uma correção de 8% em relação aos valores da tabela do IRPF do ano anterior.

Conforme a Receita Federal do Brasil (2017), a introdução da Lei nº 11.482/2007 marcou um período que se estendeu até 2014, no qual anualmente os valores da tabela progressiva do IRPF foram sofrendo reajustes constantes de 4,5%. Transcorrido este período, em 2015 a Medida Provisória nº 670 instituiu reajustes diferenciados para cada faixa progressiva de incidência variando de 6,5% a 4,5%. Desde então não foram instituídas leis que autorizassem novos reajustes nos valores da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física.

### 2.3 ESTUDOS RELACIONADOS

O controle inflacionário no Brasil é um tema muito trabalhado pelos acadêmicos da ciência contábil desde a década de 70. Devido às inúmeras tentativas sem sucesso de segurar o crescimento contínuo de preços do mercado brasileiro, a economia nacional teve de enfrentar um período de desvalorização excessiva da moeda. Desta forma, a Contabilidade também foi impactada, visto que caso os demonstrativos contábeis não fossem adaptados a essa massiva perda de valor, estes seriam muito pouco úteis a seus usuários por refletir uma situação financeira não condizente com a realidade. Assim, muitos estudos técnicos foram realizados na tentativa de contornar o problema imposto pela inflação à ciência contábil.

Junto ao relativo sucesso da implementação do Plano Real em 1994, o avanço contínuo dos preços foi reduzido a patamares muito inferiores ao que se havia visto nos anos anteriores. Neste contexto, o Governo editou a Lei nº 9.249/95 abolindo as correções monetárias das demonstrações contábeis. Desde então muitos profissionais e acadêmicos da Contabilidade dedicaram-se a avaliar a necessidade da correção monetária de instrumentos contábeis com o objetivo de tornar a informação contábil mais completa e útil para seus usuários.

Em 2007, a Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade publicou o artigo de Klann, De Souza e Beuren, O impacto do não reconhecimento da inflação nas demonstrações contábeis na distribuição de dividendos. Esse artigo realizava dois estudos de caso em que se verificavam as diferenças entre demonstrações contábeis sem qualquer correção monetária e demonstrações contábeis corrigidas para moeda de valor constante. Feito isso, os autores trataram de analisar como as distorções causadas pela desconsideração da inflação afetavam a distribuição de dividendos.

Essa mesma preocupação, fora direcionada em estudos que possuíam o objetivo de analisar as distorções causadas pelo impacto da inflação em instrumentos oficiais do Governo Federal brasileiro que atingem diretamente a população brasileira, como é o caso do Imposto de Renda no Brasil que é uma obrigação comum de uma parcela extremamente significativa dos cidadãos brasileiros. Assim, naturalmente, surgiram estudos que possuíam o objetivo de analisar a questão da discrepância entre os reajustes oficiais na tabela do IRPF e a inflação percebida. Dentre estes estudos, podemos destacar o estudo técnico desenvolvido pelo SINDIFISCO NACIONAL em 2017, A defasagem na correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, que se dedica a analisar o montante da distorção gerada por reajustes inferiores ao verificados pelo índice de inflação IPCA/IBGE na tabela vigente do IRPF tomando em conta a política fiscal utilizada para o ano calendário de 2016.

A discussão do tema da correção é um fato presente no meio dos profissionais da Contabilidade, tanto que no ano de 2015 o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRC-RS), em conjunto com o SESCON-RS, protagonizaram um evento onde fora promovido um debate público defendendo a necessidade de reajustes da tabela do IRPF em patamares semelhantes ao percebidos pela variação de preços em território nacional.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

A presente pesquisa pode ser classificada quanto aos seguintes quesitos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com bases nos procedimentos técnicos utilizados para realiza-la.

#### **3.1.1 Classificação da Pesquisa quanto a Forma de Abordagem do Problema**

Quanto à forma empregada na abordagem do problema, esta pesquisa pode ser classificada como quantitativa devido ao procedimento de pesquisa adotado empregar um método de atualização da tabela do IRPF por meio da utilização de indexadores e de realizar análises comparativas para verificar se o impacto dessas mudanças é significativamente relevante. Michel (2005) conceitua a pesquisa quantitativa como o método de pesquisa social que utiliza a quantificação tanto para a coleta de informações como para seu tratamento, por meio de técnicas estatísticas.

### 3.1.2 Classificação da Pesquisa de Acordo com seus Objetivos

Quanto aos objetivos, é possível afirmar a presente pesquisa trata-se de uma pesquisa descritiva, visto que este estudo tem a finalidade de descrever e analisar as características da amostra e posteriormente ajustá-las conforme o procedimento da atualização integral da tabela do IRPF pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE a fim de verificar e descrever as discrepâncias geradas pelo reajuste parcial da inflação na tabela progressiva de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física para o contribuinte brasileiro tendo como base a política fiscal adotada para o tributo no ano de 1996, tendo em vista uma possível distorção causada pela não adoção deste tipo de procedimento como padrão para que se possa verificar como a evolução da tabela do IRPF atingiu o contribuinte. Gil (2008, p.42), conceitua que as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

### 3.1.3 Classificação da Pesquisa com Base nos Procedimentos Técnicos Adotados

Quanto aos procedimentos técnicos adotados, a presente pesquisa pode ser classificada como uma pesquisa documental, visto que este estudo se utiliza de materiais aos quais não houve um tratamento prévio que analisasse os dados em função do objetivo de pesquisa. Destaca Gil (2008) que uma pesquisa documental se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com as finalidades da pesquisa.

## 3.2 UNIVERSO DE PESQUISA

O universo amostral deste estudo será abrangido pela evolução histórica das tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física no período compreendido entre os anos de 1996 a 2017 disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil. A utilização desta amostra dá-se em função de dois fatores: primeiramente, porque estas tabelas são resultado de um conjunto de leis, alterações e emendas que regeram a cobrança do referido imposto ao longo do período a ser analisado e, ainda, pelo fato de que, conhecidamente, essas tabelas sofreram parciais atualizações em seus valores durante estes anos. Contudo, houve períodos em que as tabelas se mantiveram totalmente inertes a qualquer reposição da variação de preços percebida na

economia nacional, enquanto que a renda média nacional cresceu acima dessa parcial atualização das referidas tabelas, o que fomenta a hipótese central dessa pesquisa.

### 3.3 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE

Quanto à coleta de dados para este estudo, serão utilizadas as tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) vigentes nos anos de 1996 e 2017 disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil. Também, serão coletados os indicadores de preço IPCA/IBGE referentes ao período de análise, disponibilizados nos bancos de dados da instituição que divulga os mesmos, no intuito de que sirvam de indexadores para a realização da atualização das tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física no período abrangido na amostragem da pesquisa. A utilização do índice IPCA/IBGE como indexador central deste estudo dá-se em função de que este é considerado o instrumento oficial para a avaliação da inflação no Brasil, tendo em vista que este reflete a variação do custo de vida médio dos cidadãos brasileiros com renda mensal na faixa de 1 a 40 salários mínimos, sendo inclusive adotado pelo Banco Central (BACEN) como índice oficial para medir a inflação nacional.

Após ser elaborada a coleta de dados e a atualização das faixas de alíquotas, conforme o índice de inflação em questão, serão analisadas as possíveis distorções causadas pelo efeito da variação de preços registrada na tabela do IRPF imposta ao longo dos anos em conjunto com a evolução das políticas fiscais. Com base na atualização dos valores que refletem a política fiscal intrínseca ao Imposto de Renda da Pessoa Física de 1996 será possível concluir se para a amostragem selecionada a não consideração da inflação de forma integral, como procedimento padrão, pode estar distorcendo a maneira pela qual o contribuinte vem sendo onerado no período de abrangência deste estudo.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

### 4.1 SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

Conforme consulta realizada junto ao banco de dados informatizado disponibilizado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi adaptada a tabela apresentada a seguir, indicando por meio do índice IPCA/IBGE a variação média de preços no mercado para o consumidor final e, ainda, o índice IPCA acumulado no período entre 1996 e setembro de

2017 que foi verificado na economia brasileira. Esta tabela balizará todo o processo de atualização realizado neste trabalho, pois seus valores finais serão utilizados para indexar as faixas de incidência do IRPF de 1996 para que se possa estabelecer uma comparação entre as tabelas vigentes para o tributo nos anos de 1996 e 2017.

**Tabela 1 - Série Histórica do IPCA**

<b>Ano</b>	<b>IPCA (%)</b>	<b>IPCA ACUMULADO 1996 a Set/2017</b>
1996	9,56	9,56
1997	5,22	10,06
1998	1,65	10,23
1999	8,94	11,14
2000	5,97	11,80
2001	7,67	12,71
2002	12,53	14,30
2003	9,30	15,63
2004	7,60	16,82
2005	5,69	17,78
2006	3,14	18,34
2007	4,46	19,16
2008	5,90	20,28
2009	4,31	21,16
2010	5,91	22,41
2011	6,50	23,86
2012	5,84	25,26
2013	5,91	26,75
2014	6,41	28,47
2015	10,67	31,50
2016	6,29	33,48
Set/2017	1,78	34,08

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2017.

Nota-se uma variação significativa ao analisar a coluna que indica o IPCA acumulado no período entre 1996 e setembro de 2017. Visto que o IPCA é o indicador que centraliza o procedimento de atualização dos valores constantes na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, subentende-se por hipótese que as alíquotas que demarcam as faixas de incidência no IRPF irão aumentar em montante proporcionalmente semelhante ao percebido pela evolução do indicador IPCA.

#### 4.1 CORREÇÃO DA TABELA DO IRPF PELO IPCA

Consultando o banco de dados referente às tabelas de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) disponível no sitio eletrônico da Receita Federal do Brasil, encontra-se um quadro resumo que demonstra de forma simplificada o processo de classificação e enquadramento da receita mensal do contribuinte brasileiro no ano fiscal de 2016, com apuração no ano de 2017.

**Tabela 2 - Tabela do IRPF 2017**

<b>Base de cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2017.

No mesmo banco de dados referente às tabelas históricas do IRPF utilizado para consultar a tabela do IRPF de 2017 é possível verificar as bases utilizadas para a definição do IRPF de 1996, sendo possível a elaboração de uma tabela que sintetiza a incidência da contribuição do Imposto de Renda da Pessoa Física a época semelhante aos modelos de tabela disponibilizados desde o ano de 2004 pela Receita Federal do Brasil. Segue abaixo a tabela modelada para efeitos de poder auferir aos dois modelos uma comparação mais precisa quanto ao critério de uniformidade dessa informação.

**Tabela 3 - Tabela do IRPF 1996**

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a Deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 900,00	Isento	0
De 900,01 até 1.800,00	15%	135,00
Acima de 1.800,01	25%	315,00

Fonte: Adaptação do autor ao modelo da Receita Federal do Brasil, 2017.

Nota-se que as duas tabelas diferem entre si na quantidade de alíquotas e nos seus percentuais definidos em cada período por motivos de políticas fiscais mais intensivas ou

menos intensivas conforme a necessidade de arrecadação por parte do Governo Federal. Entretanto, a análise da política fiscal adotada por parte do ente federal é um limite de escopo do estudo, que se limita a uma análise comparativa entre a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) do ano de 1996 e a mesma tabela após a atualização para o período de setembro de 2017 utilizando o indicador IPCA para fins de avaliação do grau de distorção existente entre os períodos e a forma como isso impacta ao contribuinte brasileiro. Portanto, para que se possa estabelecer uma relação de comparação entre os períodos analisados foi realizada a correção inicial das faixas de alíquotas da Tabela do IRPF do ano de 1996 (Tabela 3) pelos valores históricos do IPCA divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme segue na Tabela 4.

**Tabela 4 - Atualização dos Valores da Tabela do IRPF de 1996 pelo IPCA**

Ano	IPCA (%)	Faixa de Incidência Corrigida pelo IPCA	Faixa Limite Corrigida pelo IPCA	Dedução Corrigida	Dedução Corrigida
				1ª alíquota	2ª alíquota
1996	9,56	900,01	1.800,01	135,00	315,00
1997	5,22	986,05	1.972,09	147,91	345,11
1998	1,65	1.037,52	2.075,03	155,63	363,13
1999	8,94	1.054,64	2.109,27	158,19	369,12
2000	5,97	1.148,93	2.297,84	172,34	402,12
2001	7,67	1.217,52	2.435,02	182,63	426,13
2002	12,53	1.310,90	2.621,79	196,63	458,81
2003	9,3	1.475,16	2.950,30	221,27	516,30
2004	7,6	1.612,35	3.224,68	241,85	564,32
2005	5,69	1.734,89	3.469,75	260,23	607,20
2006	3,14	1.833,60	3.667,18	275,04	641,75
2007	4,46	1.891,18	3.782,33	283,67	661,90
2008	5,9	1.975,52	3.951,02	296,32	691,42
2009	4,31	2.092,08	4.184,13	313,81	732,22
2010	5,91	2.182,25	4.364,47	327,33	763,78
2011	6,5	2.311,22	4.622,41	346,68	808,92
2012	5,84	2.461,45	4.922,86	369,21	861,50
2013	5,91	2.605,19	5.210,36	390,77	911,81
2014	6,41	2.759,16	5.518,29	413,87	965,70
2015	10,67	2.936,02	5.872,02	440,40	1.027,60
2016	6,29	3.249,30	6.498,56	487,39	1.137,24
Set/2017	1,78	3.515,15	7.030,27	527,27	1.230,29

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

Analisando a atualização dos valores iniciais corrigidos na tabela 4 é possível verificar uma evidente distorção causada principalmente pela prática da omissão histórica no que tange a questão da atualização inflacionária na tabela do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física no referido período por parte do Governo Federal e do legislador nacional. Entretanto, não é tão evidente a forma como essa distinção verificada impactaria ao contribuinte brasileiro e, ainda, a arrecadação da União, tendo em vista a questão da diferença existente entre as tabelas dos anos de 1996 e 2017. Para isso, adaptou-se na tabela 5 que segue, os resultados da correção dos valores limites das faixas de incidência feitos na tabela 4 para que fosse possível uma análise comparativa mais uniforme em relação a tabela 3.

**Tabela 5 - Tabela Atualizada do IRPF 1996 para Set/2017**

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir do IRPF (R\$)</b>
Até 3.515,14	Isento	0
De 3.515,15 até 7.030,26	15%	527,27
Acima de 7.030,27	25%	1.230,29

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

Assim, a Tabela 5 reproduz uma atualização para valores referentes à setembro de 2017 tendo como base a política fiscal adotada em 1996, ano marcado pela transição da UFIR para a adoção do Real como moeda oficial para a mensuração do Imposto de Renda da Pessoa Física. Devido a uniformidade existente entre as tabelas 2 e 5, será possível estabelecer comparações entre a tabela do IRPF vigente no ano de 2017 e a tabela de 1996 atualizada pelo IPCA para setembro de 2017, de maneira que se possa verificar o impacto gerado pela omissão histórica da prática da atualização integral da tabela vigente do IRPF e a maneira como isso afeta a contribuintes com rendas distintas.

#### 4.2 A EVOLUÇÃO DA TABELA DO IRPF PARA O CONTRIBUINTE

Para o procedimento de análise desenvolvido no estudo serão utilizadas três faixas de renda de contribuintes fictícios distintos que se enquadrem na classificação de empregados para o INSS. Assim, se objetiva comparar a distorção incorrida, ou não, no recolhimento do Imposto de Renda da Pessoa Física Retido na Fonte. Com o intuito de simplificar os cenários analisados, são definidos como alvo do estudo contribuintes que não possuam dependentes e

que recebam 3, 5, 10 ou 20 salários mínimos. Desta forma, será calculado o IRPF devido conforme a tabela vigente no ano de 2017 e, também, o valor do tributo para a tabela modelo elaborada anteriormente (tabela 5).

#### 4.2.1 Contribuinte com Renda Mensal de 3 Salários Mínimos.

Tendo como base a informação de que Governo Federal definiu o salário mínimo nacional em R\$ 937,00 para o ano de 2017, será necessário definir a base de cálculo tributável de um contribuinte A que receba três vezes este valor para a análise que se objetiva realizar. Portanto, será analisada a diferença entre o valor tributado para um contribuinte fictício que auferiu renda mensal de R\$ 2.811,00 no ano de 2017 e o valor que o mesmo seria tributado caso a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física fosse elaborada tomando por base a política fiscal adotada para o tributo em 1996 e atualizada pelo IPCA até o período de Setembro de 2017, conforme representado na tabela 5. Entretanto, para o caso em questão, vale ressaltar que o contribuinte estaria isento da tributação na tabela atualizada, pois sua renda tributável obrigatoriamente estaria incidindo dentro da primeira faixa (renda tributável inferior a R\$ 3.515,14), a qual o isentaria de qualquer tributação para efeitos de IRRF. Portanto, será apresentado apenas a apuração do valor tributado na fonte deste contribuinte conforme a tabela vigente do Imposto de Renda da Pessoa Física no ano de 2017.

**Tabela 6 - Contribuinte A – Base de Cálculo IRRF e Apuração**

<b>Contribuinte A</b>		
Renda Mensal	3 Salários Mínimos	2.811,00
(-) Contribuição INSS	11%	309,21
(=) Base de Calculo		2.501,79

**IRRF – Tabela Vigente 2017**

<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	Isento	0
2ª Faixa	7,50%	44,84
<b>Total</b>	<b>---</b>	<b>44,84</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

#### 4.2.2 Contribuinte com Renda Mensal de 5 Salários Mínimos.

Neste caso, o contribuinte fictício alvo do estudo é o empregado brasileiro que receba renda mensal de R\$ 4.685,00. Ressalta-se que este mesmo contribuinte é enquadrado na alíquota de 11% para recolhimento no INSS do empregado, o que pode ser deduzido no cálculo da base de cálculo do IRPF. Nesta faixa de renda, o contribuinte já estaria sendo tributado em ambos os modelos de tabela de IRPF abordados pelo estudo, tendo em vista que a base de cálculo se mostra relativamente superior a faixa de isenção do modelo que consta na tabela 5, a qual fora elaborada tomando por base a política fiscal de 1996 e sendo conferida a esta, atualização dos valores das faixas de incidência pelo indicador IPCA até o período de setembro de 2017.

**Tabela 7 - Contribuinte B: Base de Cálculo IRPF e Apuração**

<b>Contribuinte B</b>		
Renda Mensal	5 Salários Mínimos	4.685,00
(-) Contribuição INSS	11%	515,35
(=) Base de Calculo		4.169,65

**IRRF – Tabela Vigente 2017**

	<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	1.903,98	Isento	0
2ª Faixa	922,67	7,50%	69,20
3ª Faixa	924,4	15,00%	138,66
4ª Faixa	418,60	22,50%	94,18
<b>Total</b>	<b>4.169,65</b>	---	<b>302,04</b>

**IRPF – Tabela 1996 Atualizada para Set/2017**

	<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	3.515,14	Isento	0
2ª Faixa	654,51	15%	98,18
<b>Total</b>	<b>4.169,65</b>	---	<b>98,18</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

#### 4.2.3 Contribuinte com Renda Mensal de 10 Salários Mínimos.

Para o presente cálculo é necessário tomar a renda mensal do Contribuinte C em 10 salários mínimos (R\$ 9.370,00). Tendo em vista que, a contribuição do INSS para a faixa de

renda de um contribuinte que receba rendimentos acima de R\$ 5.531,31 é limitada a 11% sobre este valor, é esperado que a base de cálculo para o IRPF se mostre proporcionalmente superior em relação aos casos dos contribuintes A e B. Logo, espera-se uma tributação proporcionalmente superior em relação aos casos apresentados anteriormente.

**Tabela 8 - Contribuinte C: Base de Cálculo IRRF e Apuração**

<b>Contribuinte C</b>		
Renda Mensal	10 Salários Mínimos	9.370,00
(-) Contribuição INSS	11% sobre o teto	608,44
(=) Base de Cálculo		8.761,56

**IRRF – Tabela Vigente 2017**

<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	Isento	0
2ª Faixa	7,50%	69,2
3ª Faixa	15,00%	138,66
4ª Faixa	22,50%	205,57
5ª Faixa	27,50%	1.126,64
<b>Total</b>	<b>---</b>	<b>1.540,07</b>

**IRPF – Tabela 1996 Atualizada para Set/2017**

<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	Isento	0
2ª Faixa	15%	527,27
3ª Faixa	25%	432,82
<b>Total</b>	<b>---</b>	<b>960,09</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

#### 4.2.3 Contribuinte com Renda Mensal de 20 Salários Mínimos.

Para finalizar os cálculos da tributação de um contribuinte conforme as bases estabelecidas anteriormente. Entretanto para esse caso é assumido que a renda mensal deste Contribuinte D é de 20 salários mínimos, ou seja, uma arrecadação de R\$ 18.740,00 por mês. Assim, como no caso anterior, um contribuinte empregado com tal renda contribui para o INSS a alíquota de 11% sobre o valor limite de R\$ 5.531,31.

**Tabela 9 - Contribuinte D: Base de Cálculo IRPF e Apuração**

<b>Contribuinte D</b>		
Renda Mensal	20 Salários Mínimos	18.740,00
(-) Contribuição INSS	11% sobre o teto	608,44
(=) Base de Calculo		18.131,56

**IRRF – Tabela Vigente 2017**

<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	Isento	0
2ª Faixa	7,50%	69,2
3ª Faixa	15,00%	138,66
4ª Faixa	22,50%	205,57
5ª Faixa	27,50%	3.703,39
<b>Total</b>	<b>---</b>	<b>4.116,82</b>

**IRRF – Tabela Vigente 2017**

<b>Faixa de Incidência</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Tributado (R\$)</b>
1ª Faixa	Isento	0
2ª Faixa	15%	527,27
3ª Faixa	25%	2.775,32
<b>Total</b>	<b>---</b>	<b>3.302,59</b>

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

#### 4.3 ANÁLISE DA DIFERENÇA INCORRIDA PARA O CONTRIBUINTE

Em uma primeira análise das informações encontradas no decorrer deste estudo, é possível apontar como principal resultado a verificação de uma diferença a maior na tributação do IRPF ao comparar a diferenciação dos valores tributados na tabela do IRPF vigente em 2017 em relação ao modelo de tabela adaptada para representar a política fiscal de 1996 atualizada pelo índice IPCA para setembro de 2017. Com o objetivo de simplificar o processo de visualização dos resultados encontrados foi modelada a tabela abaixo para que fosse possível evidenciar a diferença obtida nos valores tributados entre os modelos de tabelas utilizados no estudo.

Tabela 10 - Resultados

Contribuinte	Renda Mensal (R\$)	Tributo a Recolher		Tributo a Maior (R\$)	Diferença (%)
		Tabela Vigente (R\$)	Tabela Adaptada (R\$)		
A	2.811,00	44,84	-	44,84	-
B	4.685,00	302,04	98,18	203,86	207,64%
C	9.370,00	1.540,07	960,09	579,98	60,41%
D	18.740,00	4.116,82	3.302,59	814,23	24,65%
E	28.110,00	6.693,57	5.645,09	1.048,48	18,57%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados de pesquisa (2017).

Verificando a diferença encontrada entre o valor de IRPF tributado a maior em relação ao valor do tributo que se mostraria o adequado caso a política fiscal do ano de 1996 para o IRPF se mantivesse inalterada tendo apenas atualizações nas faixas de incidência pelo indicador IPCA, percebe-se que a disparidade existente nessa relação é inversamente proporcional ao aumento na renda mensal. Portanto, o efeito da evolução ocorrida na tabela do IRPF e a ausência de uma atualização integral histórica nos valores das faixas de incidência deste imposto, acabaram por gerar um cenário no qual o contribuinte com menor poder aquisitivo acaba por ser onerado por ter um valor tributado, proporcionalmente, maior do que aquele contribuinte com maior poder aquisitivo, o que fere o princípio da capacidade contributiva no que tange a este aspecto.

Outro resultado importante verificado no estudo foi a diferença entre o valor de incidência fora da faixa de isenção de tributação em cada modelo analisado. Segundo a tabela do IRPF vigente em 2017, ficam isentos de tributação todos os contribuintes cuja renda mensal não atinja o valor de R\$ 1.903,99, enquanto que no modelo adaptado no estudo o valor limite para a isenção, se mantida política fiscal adotada em 1996 e adotando atualização integral pelo indicador IPCA/IBGE, deveria ser de R\$ 3.515,14. Portanto, a diferença na renda mensal necessária para não incidir na faixa de isenção de tributação no IRPF passaria de poucos mais do que 2 salários mínimos para cerca de 3,75 salários mínimos, o que representaria um aumento de 87,5%. Isto reflete um alargamento na faixa de contribuintes brasileiros aptos a serem efetivamente tributados pelo IRPF apenas em função da passagem do tempo.

## 5 CONCLUSÃO

Verifica-se por este estudo que a evolução ocorrida na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física desde o ano de 1996, ano que é o marco da adoção do Real como moeda oficial para a mensuração do devido valor a ser tributado por este imposto, mostrou-se insuficiente para gerar justiça tributária. No longo prazo, essa evolução apenas distorceu a relação entre a renda e o valor da contribuição devida a maior, processo que foi causado por alterações nas tabelas do IRPF geradas por políticas fiscais distintas e que aliadas a uma inexistência de atualização integral e automática nas faixas de incidência do imposto em questão acabaram resultando apenas na expansão da quantidade de contribuintes aptos a serem tributados pelo IRPF no modelo vigente.

O efeito provado pela evolução de políticas fiscais mais intensivas acaba por onerar mais o contribuinte que possui uma renda menor, enquanto o contribuinte com maiores rendimentos acaba sendo afetado diretamente também, entretanto em valores proporcionais significativamente inferiores. Portanto, é seguro afirmar que numa avaliação de longo prazo o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) não refletiu o princípio da capacidade contributiva, visto que o processo de evolução ao ignorar a atualização de preços percebidos pelo mercado acabou por onerar mais o contribuinte brasileiro com menor poder aquisitivo.

Diante das análises elaboradas, surge um fator importante no que tange a questão da não atualização das faixas de incidência do imposto por um índice que reflita a variação de preços percebida pelo mercado. No momento em que o valor limite da faixa de incidência isenta de imposto adaptada mostra-se 184% maior do que o valor limite da faixa de isenção da tabela vigente, fica explícito que em função do avanço temporal e da desconsideração da inflação na correção dos valores base para a mensuração do IRPF a atualização de salários acaba por fazer com que mais contribuintes saiam da faixa de isenção do tributo mesmo que isso não se reflita em acréscimo real para seu poder de compra. Esse mesmo efeito, mostra-se presente nas faixas de incidência não isentas, entretanto, neste caso o contribuinte que costumava ter sua base de cálculo incidindo sobre uma alíquota qualquer, passa no médio e longo prazo a ter sua incidência em alíquotas superiores, quando este já não se encontrava em situação de incidência pela alíquota máxima.

Cabe ao Governo Federal e ao legislador desenvolverem instrumentos que corrijam essa situação de desigualdade tributária gerada pelo desenvolvimento de políticas fiscais que beneficiaram os contribuintes que possuem uma alta renda mensal enquanto o cidadão com

menos rendimentos acaba tendo uma contribuição proporcional cada vez maior em função da passagem do tempo e de sua exposição a variação de preços do mercado nacional. Assim, é preciso que se estabeleçam políticas fiscais que façam com que os princípios da capacidade contributiva e da igualdade tributária sejam respeitados ao se analisar o plano de evolução do tributo ao longo dos anos fiscais, para que o Imposto de Renda da Pessoa Física gere uma efetiva justiça tributária e, conseqüentemente, justiça social e econômica.

Por fim, vale ressaltar que este estudo tem como limite de escopo a questão de não se ater em julgar o mérito da intensificação da política fiscal intrínseca na evolução da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física desde 1996. Assim, sugere-se a realização de uma avaliação do impacto para a arrecadação do Governo Federal gerado por uma mudança na tabela do IRPF conforme o proposto por esse estudo.

## REFERÊNCIAS

AVILES, M. D. S; **Inflação e Câmbio pós Plano Real**. Monografia (Bacharelado de Ciências Econômicas). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BRASIL. **Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015**. Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Mpv/mpv670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Mpv/mpv670.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007**. Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11482.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 10.303, de 31 de outubro de 2001**. Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/> >. Acesso em: 03 out. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/> >. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4506.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4506.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 4.625, de 31 de dezembro de 1922**. Orça a receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1901-1929/L4625.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L4625.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 317, de 21 de outubro de 1843**. Fixando a despesa e orçando a receita para os exercícios de 1843-1844 e 1844-1845. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM317.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM317.htm) >. Acesso em: 21 jun. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução n.º 900/01, de 03 de abril de 2001**. Dispõe sobre a aplicação do Princípio da Atualização Monetária. Disponível em: < [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?Codigo=2001/000900](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2001/000900) >. Acesso em: 21 jun. 2017.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **História do Imposto de Renda**. Disponível em: < <https://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda> >. Acesso em: 05 jul. 2017.

FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Aprendendo Contabilidade em Moeda Constante**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GABRIEL, F.; ASSAF NETO, A.; CORRAR, L. J. O impacto do fim da correção monetária no retorno sobre o patrimônio líquido dos bancos no Brasil. **Revista de Administração**, v. 40, n. 1, p. 44-54, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Mario Jorge. A Correção Monetária no Brasil. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**; v.1, nº 1, 1996.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações – Aplicável às Demais Sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KLANN, R. C.; SOUZA, J. C.; BEUREN, I. M. O Impacto do não Reconhecimento da Inflação nas Demonstrações Contábeis na Distribuição de Dividendos. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**; v. 1, n. 1 ,p. 59-78, set, 2007;

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. São Paulo: Atlas, 2005.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Avançada**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RUDIO, F. V. **Introdução ao Projeto de Pesquisa Científica**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.